

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:	CEP da sede:			
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
		() em frequência modulada		
	() P 1' 1'C ~	() em ondas curtas		
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	() em ondas médias		
		() em ondas tropicais		
	() Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:	UF:			
o nº	, na qualidade de repr	resentante legal da pessoa jurídica acima		
qualificada, e com fundamento n	a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4	1.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28		
de março de 2017), venho sol	licitar autorização deste Ministé	rio para realizar a TRANSFERÊNCIA		
DIRETA da concessão/permissã	io relativa ao serviço, localidade o	e estado acima descritos, à pessoa jurídica		
cessionária abaixo identificada	a, subscrevendo, ainda, as de	clarações a seguir e encaminhando a		
documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.				
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:	CEP da sede:			
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal
-

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES		
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)		
NOME	ASSINATURA	









ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
	(a) prova de inscrição no CNPJ;	
RELATIVOS À CEDENTE	(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital	
	da sede da entidade cedente, na forma da lei;	
	(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	
	(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e	
	(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por	
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do	
	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	
	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente,	
	constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as	
	sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a	
	relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada	
	sócio;	
	(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro	
	competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	
	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já	
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,	
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a	
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em	
CESSIONARIA	que deverá apresentar seu balanço de abertura;	
	(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo	
	distribuidor da sede da pessoa jurídica;	
	(e) prova de inscrição no CNPJ;	
	(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital	
	da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	
	(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	
	(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e	
	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por	
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do	



	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos,
RELATIVOS AOS SÓCIOS	mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de
E DIRETORES	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido
DA CESSIONÁRIA	há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e
32231111111	passaporte.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:
- I no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- II nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- III nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
QUADR	O DIRETIVO DA ENTIDADE	CEDENTE
NOME	CARGO	CPF
QUADRO S	OCIETÁRIO DA ENTIDADE (CESSIONÁRIA
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	CARGO	CPF